



Prefeitura de Mogi Mirim  
Secretaria de Negócios Jurídicos



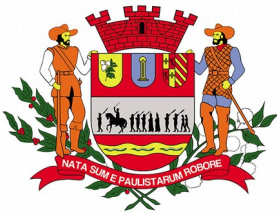
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RENATO MARTINS COSTA CONSELHEIRO DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TC nº 013027.989.19-3**

**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, por seus procuradores jurídicos infra-assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício GCRMC nº 902/2019 expedido nos autos do processo em epígrafe prestar as informações sobre as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização.

**DO PREPARO DA MERENDA**

No item B.8 do relatório da fiscalização foi apontado que as portas e janelas das áreas de preparo de alimento não possuem telas milimetradas. De acordo com a Gerência de Alimentação Escolar, a colocação foi solicitada à Secretaria de Educação.



Prefeitura de Mogi Mirim  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**



No item B.9 do relatório da fiscalização foi apontado a ausência da nutricionista no local durante o preparo e a refeição, esclarecendo a Gerência de Alimentação Escolar que, por se tratar de muitas unidades escolares, não há possibilidade da nutricionista estar presente em todos os lugares, todos os dias.

#### VERIFICAÇÃO GERAL

No item C.3 do relatório da fiscalização foi constatado que é distribuído o tipo de merenda: merenda seca (suco+biscoito). Entretanto, esclarece a Gerência de Alimentação Escolar que o biscoito é servido somente no café da manhã. Já o suco é utilizado em dias em que são servidos pães e em festividades previstas no cardápio. Por fim, esclarece que o suco de fruta natural é ofertado aos alunos que são atendidos nos CEMPIs (Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância).

No item C.12 do relatório da fiscalização foi apontado que não há cardápio por faixa etária, entretanto, esclarece a Gerência de Alimentação Escolar que existem cardápios para segmentos distintos.

No item C.14.3 do relatório da fiscalização foi apontado que a nutricionista responsável não havia elaborado as fichas técnicas de preparo (documento individual para cada alimento, indicando o tipo: arroz, bife, salada, etc., sua composição nutricional e modo de preparo).

Sobre tal apontamento, esclarece a Gerência de Alimentação Escolar que as fichas técnicas estão de um modo geral em anexo ao final do Manual de Boas Práticas contemplando a forma de preparação dos alimentos e, que não contém a composição nutricional, uma vez que já foi elaborado o cálculo de cada alimento na preparação do cardápio.

No item C14.4 do relatório da fiscalização foi apontado que não havia sido elaborado pela nutricionista responsável e fornecida cópia para a cozinha visitada do Manual



Prefeitura de Mogi Mirim  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**



de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle de Unidades de Alimentação e Nutrição.

Contudo, sobre tal apontamento, esclarece a Gerência de Alimentação Escolar que o Manual de Boas Práticas foi elaborado juntamente com as fichas técnicas e enviados para todas as unidades escolares.

No item C14.5 do relatório da fiscalização foi apontado que foi prejudicado o questionamento acerca da avaliação da nutricionista quanto a adequação da merenda oferecida às normas da Resolução FNDE n° 26 de 17/06/2013.

Acerca de tal apontamento, a Gerência de Alimentação Escolar esclarece que no momento não havia a presença de nutricionista em razão da impossibilidade de comparecimento da profissional ante tantas unidades escolares para visita.

No item C.15 do relatório da fiscalização foi constatado que a merenda oferecida do dia não é a mesma do cardápio porque a falta de freezer impossibilitou o cumprimento do cardápio.

Esclarece a Gerência de Alimentação Escolar que o fato é excepcional e, que já foi adquirido freezers que serão patrimoniados e entregues posteriormente.

No item C.17 do relatório da fiscalização foi constatado a existência de alimento ou encontrado em estoque para o fim de distribuição alimento listado como proibidos no artigo 22 da Resolução FNDE n° 26 de 17/06/2013, tendo juntado foto de “Concentrado líquido para refresco de fruta” de abacaxi.

A Gerência de Alimentação Escolar esclarece que o artigo 22 da Resolução FNDE n° 26 de 17/06/2013 prevê: “É vedada a aquisição de bebidas co, baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo ou outras bebidas similares.”



Prefeitura de Mogi Mirim  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**



De acordo com a referida Gerência, o suco encontrado não possui características vedadas pela resolução retro citada, uma vez que o ofertado é à base de fruta natural com valor considerável da mesma em sua composição.

No item C.18 do relatório da fiscalização foi constatado que não há separação de amostras para controle da merenda oferecida, justificando a Gerência de Alimentação Escolar que naquela unidade escolar visitada o freezer encontrava-se quebrado, entretanto, nas demais unidades escolares existe conscientização e treinamentos sobre a importância da devida coleta de amostras de todos os alimentos de todas as refeições.

No item C.19 do relatório da fiscalização constatou-se que não haviam sido aplicados testes de aceitabilidade aos alunos que recebem a merenda, entretanto, segundo a Gerência de Alimentação Escolar, existem testes de aceitabilidade dos itens novos da licitação, contudo, são realizados na cozinha experimental.

No item C.21 foi apontado que as merendeiras não recebem vestimentas adequadas, que faltam luvas e sapatos antiderrapantes.

A Gerência de Alimentação Escolar esclareceu que em 28/05/2019 foram fornecidas às merendeiras da unidade escolar fiscalizada os seguintes itens: avental de PVC, óculos de segurança incolor, par de luvas de látex, protetor auricular, par de botina com biqueira PVC e par de bota de PVC branca, conforme cópia dos comprovantes de entrega anexa.

No item C.23.2 do relatório da fiscalização foi registrado que a escola não possui registro da última fiscalização do CAE e, esclareceu a Gerência de Alimentação Escolar que o CAE após visitar a unidade escolar conversa com a equipe diretiva que vista o check list de vistoria, o qual é digitado em enviado por ofício à Secretaria de Educação.



Prefeitura de Mogi Mirim  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**



No item C.25 do relatório da fiscalização foi constatado que a última desinsetização ocorreu há menos de 6 meses e, a Gerência de Alimentação Escolar enfatiza que recentemente, em 18/07/2019 houve nova desinsetização na unidade escolar, conforme cópia do comprovante anexa.

No item C.26 do relatório da fiscalização foi constatado que a última desratização ocorreu há menos de 6 meses e, a Gerência de Alimentação Escolar enfatiza que recentemente, em 18/07/2019 houve nova desratização na unidade escolar, conforme cópia do comprovante anexa.

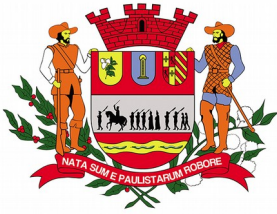
No item C.27 do relatório da fiscalização foi constatado que periodicamente existe a limpeza e higienização das caixas d'água, no entanto, no item C. 27.1 e C.27.2 foi apontado que inexistente o último registro.

A Gerência de Alimentação Escolar esclarece que a última limpeza e higienização das caixas d'água ocorreu em 25/07/2019, conforme cópia do comprovante anexa.

#### ESTOQUE DE MERENDA

No item D.3 do relatório da fiscalização foi apontada a inexistência de telas milimetradas nas portas e janelas das áreas de armazenamento e preparo dos alimentos, esclarecendo a Gerência de Alimentação Escolar que sua instalação já foi devidamente solicitada à Secretaria de Educação.

No item D.5 e D.5.1 do relatório da fiscalização foi apontado que os alimentos não são estocados adequadamente, sendo encostados na parede e apoiados em madeiras.



Prefeitura de Mogi Mirim  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**



Segundo a Gerência de Alimentação Escolar, as merendeiras se submetem a treinamentos periódicos e visitas de supervisão, tendo sido reiterado a elas os procedimentos corretos de armazenamento.

No item D.6 do relatório da fiscalização constou que foi prejudicado a análise acerca dos ingredientes, se são etiquetados com as informações: nome do produto, data da retirada da embalagem original e prazo de validade após a abertura.

A Gerência de Alimentação Escolar esclareceu que as unidades escolares estão recebendo kit contendo os materiais para a devida armazenagem e identificação dos produtos abertos.

No item D.8 do relatório da fiscalização foi constatado que não há controle de itens estocados, entretanto, de acordo com a Gerência de Alimentação Escolar todas as unidades possuem um caderno destinado às anotações diárias, por refeições e, mensalmente informam o saldo para que a Gerência de Alimentação Escolar encaminhe os insumos, sendo que, ante o apontado pela fiscalização no referido item, a anotação de determinado caderno foi reiterado.

No item D.20 do relatório da fiscalização foi apontado que inexistente controle de bens da cozinha e no item D.21 foi apontado que os bens da cozinha não são patrimoniados, entretanto, esclarece a Gerência de Alimentação Escolar que todas as unidades escolares realizam anualmente o controle de seus bens patrimoniais por meio de inventário, sendo de competência da direção de cada unidade escolar.

Estas são as justificativas a serem apresentadas pela Administração Pública acerca dos apontamentos realizados, de modo que muitas situações foram regularizadas e, outras providenciadas sua adequação com a brevidade que o caso reclama.



Prefeitura de Mogi Mirim  
Secretaria de Negócios Jurídicos



Assim, requer que se digne determinar a juntada desta e documentos aos autos respectivos, termos em que pede deferimento.

Mogi Mirim, 15 de agosto de 2019.

**-Clareana Falconi Mazolini-**  
**Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883**